

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2018

Na sede do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNÍCIPIO DE ILHABELA**, com Inscrição no C.N.P.J. Nº 07.984.395/0001-53, com sede no Município de Ilhabela, Estado de São Paulo, a Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55, Perequê, na decorrência legal da adjudicação administrativa, no competente processo de licitação, na modalidade de **Pregão Presencial nº 01/2019** é celebrado o presente contrato, com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e atualizações posteriores, demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito, que especificamente se regerá:

1 DAS PARTES

1.1. As partes contratantes assim se qualificam:

- a) como **CONTRATANTE**, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela**, neste ato representada pela Senhora: **Neilde Maria dos Santos**.
- b) como **CONTRATADA**, a firma **VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, com sede à Rua das Filomeias, nº 34, Bairro Parque das Avencas, na cidade de Pirapora do Bom Jesus – CEP: 06.550-000, com Inscrição no CNPJ nº 27.750.463/0001-27, neste ato representada legalmente pelo Procurador (a) o Sr. José Roberto dos Santos, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 21.4167.579-0 e CPF 104.855.478-30, que declara estar em pleno uso de todos os direitos civis e políticos. .

2 OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços gerais de conservação e limpeza (inclusive no preparo do café e chá) nas instalações do Ilhabela Prev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, limpeza e higiene, com fornecimento de mão de obra especializada, treinada, devidamente uniformizada.

2.2 Os serviços que deverão ser executados pela empresa contratada, estão especificados detalhadamente no Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Presencial n. 01/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

2.3 Mensalmente serão realizadas fiscalizações dos serviços efetivamente realizados no período, sendo estas aprovadas o Ilhabela Prev autorizará o pagamento correspondente.

2.4 A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, para adequar-se de forma necessária para a execução dos serviços, de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital do Pregão Presencial n. 01/2019 e anexos.

2.5 O início da execução dos serviços deverá ser precedido da Ordem de Início de Serviços, de responsabilidade do Ilhabela Prev, que será emitida após a transcorrência do prazo estabelecido no subitem anterior.

2.6 A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em 5 (cinco) dias úteis após a Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Ilhabela Prev.

3 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme os Arts. 57 e 65, da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Nenhuma alteração de prazos por decorrência de fatos emergentes que possam justificá-las será ao menos apreciada, se referidos fatores não estiverem devidamente justificados no processo correspondente.

4 DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo os valores descritos na proposta da Contratada.

4.2. Os valores estimados neste contrato serão pagos a contratada em parcelas iguais e consecutivas até o término do contrato.

4.3. O pagamento será realizado no 5º dia útil subsequente, contados da data da apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade recebedora.

4.4. De acordo com o disposto na Lei Federal 10.192/01 e alterações posteriores, caso o prazo deste contrato atinja duração superior a um ano será admitido o reajuste de acordo com o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/ IBGE**, tendo como base o mês em que a proposta foi apresentada.

4.5. A periodicidade anual de reajuste deste contrato e respectivos aditivos quando houver, será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, conforme edital que deu origem a este contrato.

4.6. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que devidamente comprovado, mediante aceitação formal da contratante.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do contrato resultante da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 18.01.09.122.4004.2.180.339039.04.600000.**

6. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Ilhabela Prev, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, emitindo os laudos ou relatórios que julgar necessários.

7. DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da contratada de receber os serviços já prestados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

8.2. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

8.3. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por

despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

8.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato e a contratante poderá a qualquer tempo solicitar a comprovação do cumprimento desta cláusula, mediante requisição de cópias das guias de recolhimento quitadas, que deverão ser apresentadas pela contratada, juntamente com as guias originais, que serão devolvidas após inspeção;

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer penalidades advindas pelas condutas e atividades que possam causar estragos ao meio ambiente.

8.6. O Serviço objeto deste contrato terá garantia pelos prazos estipulados no ANEXO I do Edital “DESCRIÇÃO DO OBJETO”. Deverão observar estritamente as condições constantes do ANEXO I do Edital.

8.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso no início da prestação dos serviços, segundo definido na ordem de início dos serviços expedida pelo Setor responsável do Ilhabela Prev, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor total contratado em atraso por dia.

9.2. Pela prestação dos serviços em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado no processo licitatório, que deu origem a este contrato, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido este prazo, a critério da contratante.

9.3. Decorrido o prazo da defesa prévia, a Administração poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total executado em desacordo, enquanto persistir a irregularidade, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias quando será caracterizada a inexecução total do contrato.

9.4 A multa a que alude os itens 9.1 e 9.3, não impedem que o ILHABELA PREV rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e no edital.

9.5. A rescisão do presente Contrato se opera de pleno direito, independente da notificação e interpelação da Contratada nos casos previstos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 9.2 deste contrato, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

9.6.1. Advertência;

9.6.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor integral contratado.

9.6.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral contratado.

9.6.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.6.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

9.7. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.8. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.9. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do ILHABELA PREV, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento própria para esta finalidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse contido, o edital que o originou e seus anexos, e todos os documentos exigidos pelo mesmo.

10.2. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

11. DO FORO

11.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Ilhabela, vara distrital de Ilhabela, vara única com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes contratantes.

Ilhabela, 10 de maio de 2019.

NEILDE MARIA DOS SANTOS

Diretora Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI

CNPJ: 27.750.463/0001-66

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS